EDIÇÃO ORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Francisco Pinto de Souza – Prefeito Municipal

Ano I • nº 7 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | 18 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ATOS DE PESSOAL

EXTRATO DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS

N.º	DATA	ESPÉCIE	MOTIVO
5670	20/04/2020	Portaria 5670/20	Prorroga P.A. n.º 002/19
5671	20/04/2020	Portaria 5671/20	Prorroga P.A. n.º 003/19
5672	20/04/2020	Portaria 5672/20	Prorroga P.A. n.º 001/19
5673	27/05/2020	Portaria 5673/20	Aplicação de penalidade e encerramento P.A. 003/19
5674	27/05/2020	Portaria 5674/20	Designa Serv. Resp. Diário Oficial Eletrônico Claudia Karoline de Mesquita
5675	01/06/2020	Portaria 5675/20	Instaura Processo Administrativo Ref. Licitação n.º079/19
5676	01/06/2020	Portaria 5676/20	Instaura Processo Administrativo Ref. Pregão n.º 10/19 e 84/19
5677	01/06/2020	Portaria 5677/20	Instaura Processo Administrativo Ref. Pregão n.º 038/19
5679	04/06/2020	Portaria 5679/20	Prorrog. Contrato.Empr. Público Municipal – “P. Determinado” Danila Reis Morales
5680	04/06/2020	Portaria 5680/20	Demissão Serv. Publ. Mun. “a pedido” Aline Gizili de Moura
5681	15/06/2020	Portaria 5681/20	Prorrog. Contrato. Empr. Público Municipal – “P. Determinado” Alba Cristina Ferreira da Silva
5682	15/06/2020	Portaria 5682/20	Prorrog. Contrato. Empr. Público Municipal – “P. Determinado” Maria Emília Gomes Carlos

Iaras, 17 de Junho de 2.020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N.º 012/2020

"Dispõe sobre a exoneração de CAMILA HELENA PRESSER GONÇALVES do emprego público efetivo de Escriturária"

Marilucia Pereira de Souza, na qualidade de Presidenta da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO o pedido voluntário de exoneração apresentado pela Servidora Efetiva CAMILA HELENA PRESSER GONÇALVES;

CONSIDERANDO o pedido de dispensa do cumprimento de aviso prévio;

CONSIDERANDO a decisão administrativa emanada por esta presidência deferindo os pedidos;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir do dia 03 de junho de 2020, a servidora **CAMILA HELENA PRESSER GONÇALVES** do emprego público efetivo de Escriturária.

Art. 2º Fica declarado vago o emprego público efetivo de escriturário nos quadros de servidores da Câmara Municipal de Iaras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Iaras,
Em 04 de junho de 2020.

Marilucia Pereira de Souza
Presidenta da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na data supra.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

PORTARIA Nº 13/2020

"Dispõe sobre concessão de férias a servidoraMARIA APARECIDA BUENO RIBEIRO"

MARILUCIA PEREIRA DE SOUZA, na qualidade de Presidenta da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

CONSIDERANDO que o Ato da Mesa nº 03/2020 com suas alterações posteriores, determinou a suspensão dos trabalhos presenciais na Câmara Municipal em razão das ações de enfrentamento e combate a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado SDG nº 14/2020, determinando ao gestor público a melhor organização do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos, inclusive com a possibilidade de antecipação de férias;

CONSIDERANDO o atendimento ao melhor interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o período de 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora efetiva **MARIA APARECIDA BUENO RIBEIRO,** lotada no emprego público de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a serem gozadas a partir do dia 08 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, após publicação no local de costume.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Iaras,
Em 04 de junho de 2020.

Marilucia Pereira de Souza
Presidenta da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na data supra.

MARIA CLÁUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

PORTARIA N.º 014/2020

"Dispõe sobre a designação da servidora MARIA CLÁUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO em regime de teletrabalho"

Marilucia Pereira de Souza, na qualidade de Presidenta da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pela servidora para designação em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO autorização legal prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 135, de 27 de maio de 2020, regulamentado no âmbito desta Câmara Municipal pelo Ato da Mesa nº 11, de 08 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas nos espaços físicos da Câmara Municipal durante o período de combate a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que as atribuições exercidas pela servidora são em sua maioria compatíveis com o regime de teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA CLÁUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO em regime de teletrabalho pelo prazo em que perdurar as medidas de prevenção a infecção e contágio da COVID-19, ou outro atribuído por esta presidência.

Art. 2º A servidora deverá observar os comandos existentes na Lei Complementar nº 135, de 27 de maio de 2020, no Ato da Mesa nº 11, de 08 de junho de 2020, e em especial na Consolidação das Leis do Trabalho, para a correta execução de suas atividades laborais.

Art. 3º Sempre que necessário para o perfeito exercício de suas atribuições, ou, ainda, quando convocada pela presidência, deverá a servidora comparecer presencialmente na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Iaras,
Em 08 de junho de 2020.

Marilucia Pereira de Souza
Presidenta da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na data supra.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

PORTARIA N.º 015/2020

"Dispõe sobre a designação da servidora LETÍCIA DE CÁSSIA FERREIRA LUIZ PAULONI em regime de teletrabalho"

Marilucia Pereira de Souza, na qualidade de Presidenta da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pela servidora para designação em regime de teletrabalho;
CONSIDERANDO autorização legal prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 135, de 27 de maio de 2020, regulamentado no âmbito desta Câmara Municipal pelo Ato da Mesa nº 11, de 08 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas nos espaços físicos da Câmara Municipal durante o período de combate a pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO que as atribuições exercidas pela servidora são em sua maioria compatíveis com o regime de teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LETÍCIA DE CÁSSIA FERREIRA LUIZ PAULONI em regime de teletrabalho pelo prazo em que perdurar as medidas de prevenção a infecção e contágio da COVID-19, ou outro atribuído por esta presidência.

Art. 2º A servidora deverá observar os comandos existentes na Lei Complementar nº 135, de 27 de maio de 2020, no Ato da Mesa nº 11, de 08 de junho de 2020, e em especial na Consolidação das Leis do Trabalho, para a correta execução de suas atividades laborais.

Art. 3º Sempre que necessário para o perfeito exercício de suas atribuições, ou, ainda, quando convocada pela presidência, deverá a servidora comparecer presencialmente na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Iaras,
Em 08 de junho de 2020.

Marilucia Pereira de Souza
Presidenta da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na data supra.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

PORTARIA N.º 016/2020

"Dispõe sobre a decretação de Ponto Facultativo nas repartições do Poder Legislativo no próximo dia 12 de junho de 2020"

Marilucia Pereira de Souza, na qualidade de Presidenta da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO que o dia em questão será uma sexta-feira posterior ao feriado nacional de Corpus Christi.

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.353 de 08 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de Iaras no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Iaras,
Em 08 de junho de 2020.

Marilucia Pereira de Souza
Presidenta da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na data supra.
MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

ATO DA MESA Nº11/2020

"Disciplina a Lei Complementar nº 135 de 27 de maio de 2020, e dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Iaras"

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS**, no uso das atribuições regimentais e legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDOos avanços da pandemia da COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 135 de 27 de maio de 2020 que estabeleceu medidas para conter o contágio e a propagação da COVID-19 no âmbito das repartições públicas do município de Iaras;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2019 que prorrogou a quarentena com flexibilidades em várias regiões e cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Iaras, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam esta Edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Iaras.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Iaras.

Art. 2º. O acesso às dependências da Câmara Municipal fica restrito a:

I – vereadores;

II – servidores efetivos e comissionados;

III - terceirizados que prestem serviços à Câmara Municipal.

§ 1º Será obrigatório em toda a dependência da Câmara a utilização de equipamentos de proteção individual como máscaras, a assepsia constante das mãos, estações de trabalho e objetos com álcool.

§ 2º Fica vedado o acesso das pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória), considerados casos suspeitos de infecção pelo coronavírus (Covid-19).

Art. 3º. Os vereadores, servidores e terceirizados que, nas dependências do órgão, apresentem sintomas associados ao coronavírus (Covid-19), segundo o Protocolo de Tratamento do Ministério da Saúde, deverão procurar imediatamente o atendimento médico com o objetivo de proporcionar, com a maior brevidade possível, o correto diagnóstico e a adoção das medidas necessárias.

Art. 4º. Ficam suspensos:

I – o atendimento presencial ao público externo em todas as dependências da Câmara Municipal (incluindo gabinetes, plenário e setores administrativos), permitido apenas a realização de protocolo de documentos e proposições;

II – a visitação pública às dependências da Câmara Municipal;

III – a realização, nas dependências da Câmara Municipal, de quaisquer eventos coletivos, com exceção das sessões ordinárias e extraordinárias;

Parágrafo único. O atendimento ao público externo deverá ser realizado através dos seguintes canais:

I – Email institucional: contato@camaraiaras.sp.gov.br;

II – Telefone: (14) 3764-1202 / 3764-1297;

III – WhatsApp da Câmara: (14) 3764-1202;

Art. 5º As Sessões Ordinárias e extraordinárias deverão ocorrer sem a presença do público externo, ficando disponibilizada gravação do áudio na íntegra,que poderá ser obtida mediante simples requerimento.

Art. 6°Serão afastados das atividades laborais, em quarentena, os servidoresque apresentarem sintomas gripais (quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória), ou que convivam com outras pessoas que apresentem tais sintomas, pelo prazo necessário, conforme determinação médica.

§1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à Presidência.

§2º Sempre que possível, o afastamento de servidores, e terceirizados dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

Art. 7º Os servidores que se enquadrem em alguma das condições previstas no art. 11 da Lei Complementar nº 135, de 27 de maio de 2020 (grupo de risco), serão afastados das atividades laborais presenciais, devendo realizar suasfunções de maneira remota ou permanecer em licença preventiva, a depender da natureza das atribuições.

§ 1º O enquadramento nas hipóteses previstas neste artigo, bem como a comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência, ocorrerá mediante Autodeclaração de Saúde (doença preexistente), a ser encaminhada para aadministração.

§ 2º Cessará o trabalho remoto, ou a licença preventiva, caso haja o desaparecimento das condições para integrar o grupo de risco, ou em caso de convocação para retorno aos trabalhos presenciais.

Art. 8ºA critério da presidência poderá ser adotada redução de jornada em escala de revezamento com flexibilização do horário de expediente, ou regime de teletrabalho quando a natureza das funções desempenhadas pelo servidor assim o permitir, de maneira a se evitar a aglomeração de pessoas nas dependências da Câmara.

Art. 9º O regime de teletrabalho significa a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências da Câmara, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, sendo aplicável o disposto no inciso III, do caput do art. 62, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1ºO servidor em regime de teletrabalho deverá estar à disposição durante seu horário regular de expediente, salvo se a Administração Pública lhe fixar outra jornada.

§ 2ºO tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor ou empregado público não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 3ºAplicam-se ao presente regime de teletrabalho as disposições contidas na Medida Provisória nº 927/2020, e, no que couber, combinado com as do artigo 75-A e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 10. Os servidores afastados das atividades presenciais, e impossibilitados de exercê-las de maneira remota em razão de sua natureza, deverão gozar férias vencidas ou vincendas,tirar licença prêmio caso tenham adquirido tal direito, ou, esgotadas tais alternativas,

compensar as horas de afastamento, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 135 de 27 de maio de 2020.

Art. 11º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato da Mesa nº 03/2020 e demais atos que o alteraram.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iaras, em 08 de junho de 2020.

Marilucia Pereira de Souza
Presidenta da Câmara

Márcia Cristina Dias
1ª Secretária

Mario do Rosário Marcolino
2ª Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

Maria Cláudia Alves Melenchon Conceição
Diretora de Secretaria

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100
Dados: 2020.06.18 16:53:30 -03'00'